REGULAMENTO DO

VINCI INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 42.847.106/0001-75

Datado de

28 de janeiro de 2022.

Internal Use Only

REGULAMENTO DO

VINCI INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Capítulo I. O Fundo

Artigo 1. O **VINCI INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo") é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial os Artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 578/16") e o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE ("Código ABVCAP/ANBIMA").

Parágrafo 1º. Os termos e expressões utilizados com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no corpo do presente Regulamento.

Parágrafo 2º. Em razão de seu público-alvo, o Fundo é considerado diversificado e adota o Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo 3º. A responsabilidade de cada Cotista do Fundo está limitada ao valor das Cotas detidas por cada investidor, observado o disposto na regulamentação da CVM.

Capítulo II. Prazo de Duração

Artigo 2. O Fundo terá prazo de duração de 15 (quinze) anos, contado a partir da data da primeira integralização de cotas de emissão do Fundo ("Cotas"), podendo ser prorrogado por igual período por recomendação do Gestor e aprovação em assembleia geral de cotistas do Fundo ("Prazo de Duração", "Assembleia Geral de Cotistas" e "Cotistas", respectivamente).

Parágrafo 1º. A decisão de listar o Fundo e admitir suas Cotas à negociação na B3 será de competência exclusiva do Gestor.

Capítulo III. Administração, Gestão e Outros Serviços

Artigo 3. O Fundo será administrado peloBTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), que também exercerá os serviços de controladoria e escrituração das Cotas, nos termos deste Regulamento.

Internal Use Only

Artigo 4. A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar (parte), Leblon, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.859.417/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015 ("Gestor").

Parágrafo 1º. A competência para gerir a carteira do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias das companhias investidas), cabe com exclusividade ao Gestor, o qual terá poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos ativos e modalidades operacionais.

Parágrafo 2º. O Gestor poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-lo na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o Fundo, sendo que os custos para tais contratações correrão por conta do Fundo, nos termos do Artigo 45 deste Regulamento.

Parágrafo 3º. A decisão sobre a realização, pelo Fundo, de investimentos e desinvestimentos, observada a política de investimentos do Fundo, caberá tão somente ao Gestor, sem a participação e/ou ingerência de qualquer conselho consultivo, comitê de investimento, comitê técnico ou qualquer outro comitê, salvo em caso de eventual necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. As decisões de desinvestimento considerarão as características específicas de cada Companhia Alvo e buscarão aumento potencial de ganhos do Fundo.

Parágrafo 4º. O Gestor manterá uma equipe dedicada à gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo) ("Equipe Chave").

Parágrafo 5º. A Equipe Chave será responsável pela gestão da carteira do Fundo e deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, perante a CVM e ABVCAP/ANBIMA, que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: (a) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (b) experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em especial na área de investimentos que integram a política de investimentos do Fundo, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

Artigo 5. Os serviços de custódia do Fundo serão prestados pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de

Internal Use Only

Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45. Caso venha a ser eventualmente dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM nº 578/16, o Administrador deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

i. receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencie e comprove a existência do lastro dos ativos;

ii. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

iii. cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Artigo 6. O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Artigo 7. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, não serão obrigados a seguir determinações da Assembleia Geral de Cotistas que violem este Regulamento e/ou as leis e regulamentações aplicáveis, bem como que resultem na violação dos deveres, obrigações e/ou responsabilidades do Administrador e/ou do Gestor decorrentes deste Regulamento e das leis e regulamentações aplicáveis. No caso de ação ou omissão por parte da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, poderão, desde que dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, adotar todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar o cumprimento de seus deveres, obrigações e/ou responsabilidades decorrentes deste Regulamento e/ou das leis e regulamentações aplicáveis.

Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 8. O Administrador poderá ser substituído, a qualquer tempo: (i) por descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão final e irrecorrível; (ii) em razão de renúncia; e (iii) em razão de destituição aprovada em Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o seu substituto.

Artigo 9. O Gestor poderá ser substituído, a qualquer tempo: (i) por descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final e irrecorrível e; (ii) em razão de renúncia.

Parágrafo 1º. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da

Internal Use Only

referida assembleia.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia ou destituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 90 (noventa) dias, sendo que, em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º. Caso, após o prazo máximo para substituição previsto no Parágrafo 1º acima, o novo administrador ou o novo gestor ainda não tenham iniciado suas atividades, estes terão prazo adicional de 90 (noventa) dias para tanto.

Parágrafo 4º. No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas. No caso de descredenciamento do Gestor, o Administrador poderá acumular temporariamente as funções do Gestor, até a eleição de um novo prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo pelos Cotistas.

Parágrafo 5º. Em caso de renúncia ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos deste Regulamento. Tais pagamentos não serão devidos na hipótese de descredenciamento pela CVM, hipótese em que o Administrador deixará de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM.

Parágrafo 6º. Em caso de renúncia ou destituição do Gestor, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Administração a que fizer jus nos termos deste Regulamento, calculadas *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Administração a que fizer jus.

Parágrafo 7º. Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestadores de serviços do Fundo.

Deveres e Direitos do Administrador

Artigo 10. Adicionalmente a outras obrigações do Administrador previstas neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis, são obrigações do Administrador:

i. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, pelo prazo requerido nas leis e regulamentações aplicáveis:

a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

Internal Use Only

c) o livro de presença de Cotistas;

d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e ao patrimônio do Fundo; e

f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

ii. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

iii. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578/16 e/ou neste Regulamento;

iv. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável;

v. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "i" deste Artigo até o término do respectivo procedimento;

vi. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

vii. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

viii. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM nº 578/16;

ix. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16;

x. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 7 acima;

xi. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;

xii. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

xiii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

xiv. cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

xv. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos:

Internal Use Only

a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;

c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais de Cotistas; e

d) quando aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

xvi. proteger e promover os interesses do Fundo;

xvii. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis; e

xviii. divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme especificado no Artigo 50 deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento e das leis aplicáveis, o Administrador terá poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses (conforme definição abaixo) com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Direitos e Deveres do Gestor

Artigo 11. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, e sem prejuízo a outros poderes e competências do Gestor previstos neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo e competirá ao Gestor, inclusive, as seguintes atribuições:

i. prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, incluindo acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas

Internal Use Only

vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais de fundos ou de companhias investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo;

ii. apoiar as companhias investidas pelo Fundo, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;

iii. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra, ou não, como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 579/16");

b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das companhias investidas, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das companhias investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo;

iv. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

v. elaborar anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

vi. fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no

Internal Use Only

esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

vii. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

viii. fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

ix. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

x. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços do Fundo;

xi. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 7 acima;

xii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

xiii. executar as transações de investimento e desinvestimento do Fundo, nos termos da política de investimentos do Fundo;

xiv. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nas Companhias Investidas e Ativos de Liquidez e Ativos Financeiros (conforme definições abaixo);

xv. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas pelo Fundo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas companhias investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados à Companhias Investidas e aos Ativos de Liquidez e Ativos Financeiros (conforme definições abaixo), incluindo na qualidade de interveniente anuente, sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;

xvi. realizar recomendações para a Assembleia Geral de Cotistas sobre a emissão de Novas Cotas (conforme definição abaixo), observado o disposto do Artigo 22 deste Regulamento;

xvii. monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente da participação na Companhia, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

xviii. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a

Internal Use Only

documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do respectivo procedimento;

xix. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas companhias investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;

xx. propor a extensão do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas; e

xxi. promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária do Fundo.

Normas de Conduta do Administrador e do Gestor

Artigo 12. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

i. receber depósito em conta corrente;

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) na hipótese prevista no Artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16 e no Artigo 16, Parágrafo 9º deste Regulamento; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

iii. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado que caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a vedação prevista neste inciso "iii" não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente, sendo observado o procedimento descrito no Artigo 37 abaixo;

iv. vender Cotas à prestação, salvo o disposto na legislação e regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

v. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

vi. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

vii. aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM nº 578/16 ou caso sejam emitidos pelas companhias investidas do Fundo; ou (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;

Internal Use Only

viii. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

ix. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 13. O Administrador e o Gestor, conforme o caso, não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos – incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo ("Demandas") – reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, pelo Gestor, seus representantes ou agentes, ou por quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou pelo Gestor para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Companhia Investida ou Ativo Financeiro ("Partes Indenizáveis"), o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que essas Demandas não tenham surgido unicamente como resultado de má-fé ou dolo da Parte Indenizável, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento, quando no exercício de suas respectivas competências, conforme determinado por decisão final e irrecorrível administrativa, judicial ou arbitral.

Artigo 14. O Administrador e o Gestor obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (Lei de Lavagem de Dinheiro), com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Brasileira de Anticorrupção), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (*UK Bribery Act*). Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

Internal Use Only

Capítulo IV. Público Alvo

Artigo 15. O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores profissionais, tal como definidos nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sejam eles (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização, (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar, (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da regulamentação aplicável, (v) fundos e clubes de investimento, (vi) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios e (vii) investidores não residentes ("Investidores Profissionais").

Parágrafo 1º.É permitido que investidores que sejam sócios ou empregados do Gestor ou do Administrador, ou de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum do Gestor ou do Administrador, possam adquirir Cotas.

Capítulo V. Objetivo e Política de Investimentos

Artigo 16. O Fundo terá como política de investimento a aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas que atuem no segmento de transporte e logística ("Valores Mobiliários" e "Companhias Alvo", respectivamente), devendo o Fundo participar do processo decisório das Companhias Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo 1º.O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no art. 5º da Instrução CVM nº 578/16. Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados no Parágrafo anterior. O Gestor sempre irá observar o segmento das Companhias Alvos previamente ao investimento.

Artigo 17. A participação do Fundo no processo decisório de qualquer Companhia Alvo investida pelo Fundo ("Companhia Investida") pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida, incluindo por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 1º. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida, quando: (i) o investimento do Fundo na companhia for reduzido a

Internal Use Only

menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 2º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas não se aplicará ao investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo. O limite de 35% (trinta e cinco por cento) será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo 3º. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento), de seu patrimônio líquido em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo.

Parágrafo 4º. Para que os Valores Mobiliários das Companhias Alvo possam ser objeto dos investimentos do Fundo, a referida companhia deverá adotar as seguintes práticas de governança:

i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

ii. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

iii. disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

v. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 5º. Caberão ao Gestor as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento.

Parágrafo 6º. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Companhias Alvo poderão ser investidos livremente pelo Gestor, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em (i) ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional

Internal Use Only

("CMN" e "Ativos de Liquidez", respectivamente), ou (ii) ativos de renda variável, tais como ações ou debêntures emitidas por companhias abertas que não estejam enquadradas no conceito de Companhias Alvo e cotas de fundos classificados como fundos de renda fixa crédito privado, nos termos da regulamentação aplicável ("Ativos Financeiros"), sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas. O Gestor será responsável pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos de Liquidez e Ativos Financeiros, tudo nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 7º.O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Parágrafo 8º. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs") nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: (i) o Fundo somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; (ii) o Fundo poderá utilizar até 60% (sessenta por cento) do seu capital subscrito para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; (iii) os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida no mesmo exercício social da sua realização.

Parágrafo 9º. A critério do Gestor, nos termos da Instrução CVM nº 578/16, o Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos limites descritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 10º. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério e a regulamentação aplicável, compor os recursos investidos pelo Fundo nas Companhias Alvo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior, observado o disposto abaixo ("Coinvestimento"):

i. o Gestor poderá oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores que detenham direta ou indiretamente Cotas do Fundo, observada a participação detida, direta ou indiretamente, por estes Cotistas no Fundo;

ii. o Gestor também poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de Coinvestimento para outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas, podendo o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas também coinvestir em tais oportunidades;

iii. o Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, as regras aplicáveis aos

Internal Use Only

Coinvestimentos, incluindo: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos por meio de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor ("Fundos Paralelos"); e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em Fundos Paralelos;

iv. o Gestor definirá, a seu exclusivo critério, a participação a ser atribuída, no âmbito de eventuais Fundos Paralelos, a cada investidor que tiver manifestado o interesse em participar do Coinvestimento, bem como a participação que será atribuída a cada Fundo Paralelo no âmbito da Companhia Investida;

v. em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar, a seu exclusivo critério, Coinvestimentos nas Companhias Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas companhias por ele investidas, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor; e

vi. em caso de Coinvestimentos realizados por Fundos Paralelos, o Gestor definirá se os Fundos Paralelos e o Fundo assinarão acordo de acionistas que garanta uma atuação conjunta e em bloco do Fundo e dos Fundos Paralelos como acionistas da Companhia Investida. Nesse contexto, ainda que o Gestor seja, por qualquer motivo, substituído da gestão do Fundo e/ou dos Fundos Paralelos, os direitos do Fundo como acionista da Companhia Investida serão, na medida do possível, preservados.

Parágrafo 11º. Havendo oportunidades para o Coinvestimento, o Gestor poderá notificar os respectivos investidores das oportunidades de Coinvestimento por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento.

Capítulo VI. Período de Investimento e Período de Desinvestimento

Artigo 18. O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo durante todo o Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 19. Adicionalmente, o Gestor poderá iniciar, a seu critério, o processo de desinvestimento de todas ou determinadas Companhias Investidas pelo Fundo a qualquer momento durante o Prazo de Duração, sendo que, para tanto, o Gestor analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas.

Internal Use Only

Capítulo VII. Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas

Artigo 20. O patrimônio do Fundo será composto de uma classe de cotas (em conjunto, as "Cotas"), as quais outorgarão aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos.

Parágrafo 1º. As Cotas são atualizadas e divulgadas mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º.A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Cotas é o Administrador, conforme acima definido.

Artigo 21. O Fundo promoverá a emissão e oferta inicial de Cotas ("Cotas Iniciais" e "Primeira Oferta", respectivamente), em termos e condições a serem definidos no âmbito do ato único do Administrador que aprovará a Primeira Oferta ("Ato de Aprovação"). Após a Primeira Oferta, o Fundo poderá emitir e realizar novas ofertas de Cotas, observado o disposto neste Regulamento ("Novas Cotas" e "Ofertas Subsequentes", respectivamente).

Parágrafo Único. As Ofertas Subsequentes e a emissão das Novas Cotas poderão ser realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação dos Cotistas.

Artigo 22. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 23. As Ofertas Subsequentes e emissão de Novas Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, oportunidade em que deverão ser definidas as condições da Oferta Subsequente, incluindo o valor de emissão e preço de integralização das Novas Cotas, se estas serão emitidas com ou sem direito de preferência, se haverá ou não a cobrança de taxa de ingresso, com ou sem fins de equalização, entre outros.

Parágrafo 1º. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das respectivas classes de Cotas já existentes.

Artigo 24. Eventuais Novas Cotas serão (i) destinadas a Investidores Profissionais e (ii) distribuídas pelo Gestor e/ou por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Fundo por meio de Ofertas Públicas e/ou por meio de ofertas públicas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Artigo 25. As condições de subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Primeira Oferta e de qualquer Oferta Subsequente serão especificadas no instrumento que aprovar a realização das referidas ofertas e nos documentos de subscrição correspondentes.

Artigo 26. Durante todo o Prazo de Duração, o Administrador poderá realizar chamadas de capital mediante as quais Cotistas serão convocados a integralizar Cotas que tenham subscrito para permitir a realização de investimentos pelo Fundo e para atender às necessidades de caixa do Fundo, nos termos deste Regulamento, dos compromissos de

Internal Use Only

investimento e/ou dos boletins de subscrição, conforme aplicáveis ("Chamadas de Capital").

Parágrafo Único. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, observado que cada Chamadas de Capital deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis dias para a data limite para depósito pelo Cotista. Cada Chamadas de Capital será realizada pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, por meio do envio de correspondência dirigida para os Cotistas por meio de correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

Artigo 27. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio da transferência de recursos diretamente à conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Mediante aprovação do Gestor, em caso de novas emissões até o limite do Capital Autorizado, ou mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas para outras emissões, será admitida a integralização de Cotas com os ativos referidos no Artigo 16 deste Regulamento. Será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos ou ativos, conforme seja o caso, estiverem disponíveis ao Fundo. No caso de integralização com tais ativos, o valor justo dos ativos objeto da integralização deve estar respaldado em laudo de avaliação emitido por avaliador independente.

Artigo 28. Sem prejuízo a outros direitos e obrigações previstos neste Regulamento, nos boletins de subscrição, em eventuais outros contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas e/ou nas leis e regulamentações aplicáveis, o Cotista que inadimplir, total ou parcialmente, com a obrigação de aportar recursos no Fundo, nos termos de cada Chamada de Capital realizadas pelo Administrador ("Evento de Inadimplemento"), e não sanar integralmente o respectivo Evento de Inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos da data em que se verificou o Evento de Inadimplemento ("Cotista Inadimplente"), está sujeito ao disposto nos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo 1º. O Cotista Inadimplente terá os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas imediatamente e automaticamente suspensos até que o Evento de Inadimplemento seja sanado, incluindo o direito de (i) comparecer e votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (ii) ceder ou transferir suas Cotas; e (iii) receber qualquer valor a título de amortização e/ou liquidação que faria jus.

Parágrafo 2º. Verificado um Evento de Inadimplemento e enquanto perdurar a suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente, o Administrador deverá reter, em nome do Fundo, os montantes que seriam pagos ao Cotista Inadimplente a título amortização e/ou liquidação de Cotas, e destinar tais recursos ao pagamento do Evento de Inadimplemento. Caso as distribuições do Fundo retidas dos Cotistas Inadimplentes excedam o Evento de Inadimplemento, tal excedente será pago ao Cotista Inadimplente a título de amortização.

Internal Use Only

Parágrafo 3º. Incidirá sobre o valor dos débitos que constituírem Evento de Inadimplemento juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ambos verificados no período compreendido entre a data em que se verificar o Evento de Inadimplemento e a data em que o Cotista Inadimplente comprovar estar em dia com suas obrigações perante o Fundo. Para fins de esclarecimento, as penalidades descritas neste Parágrafo não eximem o Fundo de cobrar do Cotista Inadimplente eventuais perdas e danos e lucros cessantes de operações envolvendo as Companhias Alvo e Ativos de Liquidez e Ativos Financeiros que o Fundo realizaria com os recursos do referido Cotista Inadimplente.

Parágrafo 4º. Cada Cotista concorda que o Fundo deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos pelo Fundo e/ou em nome do Fundo para assegurar o exercício dos direitos ou poderes descritos nos Parágrafos acima, incluindo a utilização de medidas judiciais contra qualquer Cotista inadimplente para exigir o cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento, nos boletins de subscrição e/ou em eventuais outros contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas.

Capítulo VIII. Negociação e Transferência

Artigo 29. Observado o disposto neste Regulamento e em eventuais outros contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas, as Cotas poderão ser registradas para distribuição e negociação em sistemas administrados e operacionalizados pela B3, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, assegurar que a subscrição e aquisição de Cotas sejam realizadas somente por Investidores Profissionais e nos termos das leis aplicáveis e deste Regulamento.

Artigo 30. Independentemente de o Fundo ter ou não suas Cotas registradas e listadas na B3, os Cotistas não terão direito de preferência na negociação de Cotas no mercado secundário.

Artigo 31. Enquanto o Fundo não tiver suas Cotas registradas e listadas no mercado de bolsa da B3, a validade e a eficácia de qualquer oneração, cessão, transferência ou qualquer forma de alienação de Cotas e/ou de Direito de Preferência está sujeita a (i) autorização expressa e prévia do Gestor; (ii) observância ao disposto nas leis aplicáveis, neste Regulamento e em eventuais contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas, ; (iii) comprovação, ao intermediário das operações no mercado secundário, se aplicável, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos das leis aplicáveis, do Regulamento e de eventuais contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas; e (iv) verificação do cumprimento das condições e formalidades previstas nas leis no Regulamento e, conforme o caso, em eventuais contratos celebrados entre o Fundo e seus Cotistas, para a respectiva oneração, cessão, transferência ou outra forma de alienação de Cotas e/ou de Direito de Preferência e, conforme o caso, ingresso de novo cotista no Fundo, incluindo a celebração do boletim de subscrição e/ou do respectivo compromisso de

Internal Use Only

investimento, conforme o caso, de termos de adesão ao Regulamento e dos demais documentos de subscrição correspondentes, conforme aplicável.

Capítulo IX. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 32. A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

Artigo 33. Adicionalmente a outras matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas previstas neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das seguintes matérias, por meio dos seguintes quóruns de aprovação:

i. deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	Maioria das Cotas presentes.
ii. deliberar sobre a alteração do Regulamento, observado o disposto no Artigo 34 abaixo;	Maioria absoluta das Cotas subscritas (i.e., 50% (cinquenta por cento) + 1 (uma) Cota).
iii. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
iv. deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seu substituto em caso de destituição;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
v. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
vi. deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
vii. deliberar sobre o aumento da remuneração do Administrador e/ou do Gestor, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
viii. deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, conforme recomendação do Gestor, nos termos do item (ii)	Maioria das Cotas presentes.

Internal Use Only

do Artigo 2 deste Regulamento;	
ix. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
x. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM nº 578/16;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xi. deliberar, mediante recomendação do Gestor, sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses (conforme definição abaixo) e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, na forma do Artigo 60 deste Regulamento;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xii. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ABVCAP/ANBIMA;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xiii. requerimento da decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Artigo 1.368-E, parágrafo 2º, do Código Civil;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xiv. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
xv. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no Regulamento, conforme aplicável;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xvi. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	Maioria absoluta das Cotas subscritas.
xvii. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso; e	Maioria absoluta das Cotas subscritas.

Internal Use Only

xviii. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja ativos na carteira do Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega de tais ativos aos Cotistas na liquidação do Fundo.	Maioria das Cotas presentes.

Artigo 34. As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no Artigo acima, sendo certo que alterações ao Regulamento que decorram das, ou sejam relacionadas às, matérias previstas nos incisos "iv" e "xiv" do Artigo 33 somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, quórum equivalente àquele necessário para aprovação das matérias previstas em tais itens.

Parágrafo 1º.Não serão computados os votos dos Cotistas que: (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses (conforme definição abaixo); (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação, no caso de deliberação prevista no inciso "xvi" do Artigo 33; (iii) sejam o Administrador ou o Gestor; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários do Administrador ou do Gestor; (v) sejam empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; e/ou (vii) estejam inadimplentes.

Parágrafo 2º.Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo acima quando: (i) os únicos cotistas do fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 35. Cada Cota conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á (i) pelos e-mails dos Cotistas cadastrados junto ao Administrador enquanto o Fundo não tiver suas Costas registradas e listadas na B3; (ii) pelos e-mails dos Cotistas cadastrados junto à B3 caso o Fundo tenha suas Costas registradas e listadas na B3; ou (iii) por qualquer outro meio de comunicação, desde que com comprovante de recebimento, encaminhada aos Cotistas com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, sendo que o edital de convocação deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, o edital enviado aos Cotistas indicará,

Internal Use Only

com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sendo admitida a participação por conferência telefônica ou videoconferência, desde que o Cotista envie voto por escrito até a data de realização da assembleia.

Parágrafo 2º. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas. Exceto se de outra forma previsto neste Regulamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas deverá (i) ser dirigida ao Administrador – que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas – e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo 3º. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço residencial e/ou comercial e e-mail para fins de recebimento de convocação de Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Artigo.

Parágrafo 4º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de os Cotistas efetivamente se reunirem. A consulta formal deverá ser respondida pelos Cotistas em até 15 (quinze) dias, sob pena de caracterização de abstenção, sendo admitido a consulta determinar prazo superior, o qual deverá prevalecer.

Parágrafo 6º. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando–se presentes os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações perante o Fundo e tenham respondido a consulta.

Parágrafo 7º. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal, todas as informações e documentos necessários para que exerçam seu direito de voto.

Artigo 36. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

Parágrafo 1º. Somente poderão comparecer e/ou exercer seu direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas registrados nos livros e registros do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da consulta formal, devendo essa relação de Cotistas ser considerada para fins de cálculo de quóruns de aprovação.

Parágrafo 2º. Os Cotistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral de Cotistas por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um)

Internal Use Only

ano, seja por procuração física ou eletrônica, ou outro meio admitido na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita física ou eletrônica, desde que tal faculdade seja admitida pela regulamentação aplicável e que referida manifestação seja recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e eventuais prazos indicados no edital de convocação.

Parágrafo 4º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo 5º. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, observado exceção disposta no Artigo 37 abaixo, após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, exceto no caso de presença da totalidade dos Cotistas, caso em que será dispensado o envio de referido resumo.

Artigo 37. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviço do Fundo; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração (conforme definição abaixo), por orientação do Gestor, devendo ser providenciada a comunicação aos Cotistas, nos casos (i) e (ii), no prazo de 30 (trinta) dias, e, no caso (iii), imediatamente.

Capítulo X. Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuições aos Cotistas

Artigo 38. O Fundo amortizará: (a) Cotas aos Cotistas, observadas (i) as características das Companhias Alvo e sua fase de maturação; (ii) as regras de enquadramento da carteira do Fundo e; (iii) o pagamento prévio das despesas e encargos futuros do Fundo. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, observado o Parágrafo 1º abaixo, o Fundo poderá reinvestir recursos observada a política de investimentos prevista neste Regulamento ou distribuir aos Cotistas valores relativos a:

i. desinvestimentos das Companhias Investidas;

ii. dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao Fundo com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do Fundo; ou

iii. quaisquer outras receitas e rendimentos, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.

Parágrafo 1º. O Gestor deverá considerar os encargos anuais do Fundo para realizar as

Internal Use Only

distribuições, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

Parágrafo 2º. As distribuições do Fundo serão efetuadas pelo Administrador, mediante recomendação do Gestor, e ocorrerão a título de amortização de Cotas, observado que os valores recebidos pelo Fundo na forma do inciso "ii" do caput também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Parágrafo 3º. Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do Parágrafo 2º acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3, caso aplicável. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

Parágrafo 4º. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas, conforme o caso.

Parágrafo 5º. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito: (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da

Artigo 39. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração e da liquidação do Fundo, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Cotas previstas neste Regulamento.

Capítulo XI. Taxa de Administração

Artigo 40. Durante o Prazo de Duração, será devida, a título de remuneração ao Administrador e ao Custodiante, em conjunto, taxa de administração no valor equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, sujeita, contudo, a uma remuneração mínima mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigida pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano ("Taxa de Administração").

Parágrafo 1º. A Taxa de Administração será cobrada nos termos do *caput* na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente, como despesa do Fundo.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração apropriada no Fundo mensalmente será o resultado do somatório das taxas diárias e será paga, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Artigo 41. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador e ao Custodiante, e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os

Internal Use Only

quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 1º. Caso o Fundo seja listado na B3 e suas Cotas estejam registradas na Central Depositária, será cobrada taxa de escrituração de Cotas equivalente a 0.05% (cinco centésimos de por cento), a incidir sobre o patrimônio líquido total do Fundo, sujeito, contudo, a um mínimo de R$ 5.000,00 mensais, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

Artigo 42. O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, incluindo o Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 43. Os Cotistas que subscreverem Cotas do Fundo em Ofertas Subsequentes pagarão Taxa de Administração a partir de sua efetiva subscrição, sendo certo que o Gestor poderá cobrar, a título de equalização entre os Cotistas, conforme deliberado no respectivo instrumento de deliberação da respectiva Oferta Subsequente, Taxa de Administração de forma retroativa, preço de integralização das Novas Cotas, taxa de ingresso ou qualquer outro mecanismo válido, podendo ser utilizado como fatores para o cálculo da referida equalização, por exemplos, ajustes pela menta de rentabilidade do Fundo, a potencial variação do valor justo de Companhias Investidas e/ou o pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Capítulo XII. Encargos do Fundo

Artigo 44. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

i. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

ii. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

iii. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;

iv. despesas com correspondência de interesse do Fundo, incluindo para criação e manutenção de *website* ou plataforma similar para comunicações com os Cotistas e divulgação de informações sobre o Fundo em meio digital;

v. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

Internal Use Only

vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

vii. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

viii. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

ix. quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;

x. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, sem limitação de valores;

xi. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;

xii. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões e (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, sem limitação de valores;

xiii. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

xiv. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

xv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

xvi. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

xvii. despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo;

xviii. despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso; e

Internal Use Only

xix. despesas com escrituração de Cotas previstas no Artigo 42, Parágrafo 2º, do Regulamento, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração.

Parágrafo 1º. Todas as despesas previstas neste Artigo 45 serão debitadas diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM.

Capítulo XIII. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 45. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Parágrafo Único. Para fins deste Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou outro dia em que a B3 ou os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a não funcionarem na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 46. As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 47. O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM nº 579/16 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Capítulo XIV. Informações aos Cotistas e à CVM

Artigo 48. Observadas as disposições previstas na Instrução CVM nº 578/16, no Código ABVCAP/ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o Administrador remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação e à CVM:

i. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;

Internal Use Only

ii. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

iii. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Gestor.

Parágrafo Único. As informações mencionadas no caput poderão ser remetidas por meio eletrônico ou por meio de carta pelo Administrador aos Cotistas ou disponibilizadas no site do Administrador.

Artigo 49. A(s) instituição(ões) distribuidora(s) de Cotas fornecerá(ão) aos novos investidores do Fundo, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo na qualidade de Cotistas, um exemplar deste Regulamento e, por meio da assinatura do termo de adesão ao Regulamento, o Cotista deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 50. O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias investidas ou, ainda, se o Administrador entender que a revelação de tal ato ou fato relevante atinente ao Fundo põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das companhias investidas.

Parágrafo 1º. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 51. O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

i. saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e

ii. comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda ("IR").

Artigo 52. Para fins do disposto neste Regulamento, e-mail será considerado uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas. Na hipótese do envio de manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão

Internal Use Only

considerados válidas as correspondências enviadas diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Capítulo XV. Patrimônio Líquido

Artigo 53. O patrimônio líquido do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo Único. Os ativos e passivos do Fundo serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 54. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM nº 579/16, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Capítulo XVI. Liquidação

Artigo 55. O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 56. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

Artigo 57. O desinvestimento e liquidação financeira da Companhia integrante da carteira do Fundo será realizada pelo Administrador, conforme as propostas aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir:

(i) venda da Companhia integrante da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;

(ii) venda da Companhia, caso não admitida a negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos ativos integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento e o observado as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais aplicáveis ao Fundo estabelecidas pela CVM e pela B3, caso o Fundo, a critério do Gestor, passe a ter Cotas registradas e listadas na B3.

Parágrafo 2º. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de

Internal Use Only

Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração ("Direitos e Obrigações Sobreviventes"), o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

Parágrafo 3º. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 58. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados (a) do encerramento do Prazo de Duração ou (b) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo ou (ii) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Capítulo XVII. Conflito de Interesses

Artigo 59. O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses (conforme definição abaixo), submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, após recomendação prévia do Gestor ou na hipótese de o Administrador identificar potencial causa de Conflito de Interesses.

Parágrafo 1º. Para fins deste Regulamento, "Conflito de Interesse" significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Investidas do Fundo com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar.

Parágrafo 2º. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Internal Use Only

Parágrafo 3º. Observadas as disposições deste Capítulo XVIII, na presente data (assim como no momento da constituição do Fundo, no caso do Administrador), o Administrador e o Gestor declaram gozar de independência plena no exercício de suas funções para com o Fundo e não se encontrar em situação que poderia resultar em Conflito de Interesses com o Fundo e/ou com os Cotistas. O Administrador e o Gestor informarão aos Cotistas sobre qualquer evento que possa colocá-lo(s) em situação que resulte em Conflito de Interesses com o Fundo e/ou com os Cotistas.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador, o Gestor e entidades de seus grupos econômicos atuam em diversos segmentos, incluindo, sem limitação, gestão de ativos, banco de investimentos, *research*, gestão de patrimônio (*wealth management*), crédito estruturado, securitização, assessoria financeira e distribuição de valores mobiliários, incluindo a distribuição das Cotas do Fundo no âmbito da Primeira Oferta pelo Gestor e por entidades integrantes do grupo econômico do Administrador. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas entidades do grupo econômico do Administrador e do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das entidades do grupo econômico do Administrador e do Gestor estejam em conflito com os interesses do Fundo. Na hipótese de potenciais situações de Conflito de Interesses acima mencionadas, o Administrador e o Gestor deverão assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, sem prejuízo de eventual necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas de operações que caracterizem Conflito de Interesses, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Artigo 60. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo não poderá investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem as seguintes partes relacionadas ("Partes Relacionadas"):

i. o Administrador, o Gestor, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, se houver, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

ii. quaisquer das pessoas referidas no inciso "i" que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia antes do primeiro investimento realizado pelo Fundo.

Parágrafo 1º. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso "i" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira

Internal Use Only

de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo 2º. O disposto no Parágrafo acima não se aplica quando o Administrador ou o Gestor atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo ou de contratar operações compromissadas junto ao Administrador.

Parágrafo 3º. O Administrador, o Gestor e os fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das companhias investidas, inclusive por meio de da formação de novos fundos de investimento em participações.

Parágrafo 4º. Para fins de esclarecimento, poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou de compartilhamento de despesas entre o Gestor (ou qualquer Parte Relacionada ao Gestor) e qualquer das companhias investidas do Fundo, desde que em valores e condições de mercado vigentes, assim como em bases comutativas para as partes envolvidas, observados os limites da regulamentação aplicável e eventuais situações de Conflito de Interesses, nos termos do inciso XII do Artigo 24 da Instrução CVM nº 578/16.

Capítulo XVIII. Fatores de Risco

Artigo 61. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Artigo 62. O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Artigo 63. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus Cotistas, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

Artigo 64. O Fundo e seus Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas

(i) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo**: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

Internal Use Only

(ii) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários**: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes das Companhias Alvo e Ativos de Liquidez e Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

(iii) **Risco Relacionado à Liquidez das Cotas**: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia do Fundo, do Administrador ou do Gestor em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) **Risco de Concentração**: o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Companhia Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo nas Companhias Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo nas Companhias Alvo representa risco de liquidez dos referidos ativos, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Riscos Relacionados à Amortização**: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das companhias investidas e ao retorno do investimento em tais companhias investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

(vi) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar

Internal Use Only

as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Tal circunstância poderá, portanto, prejudicar o pagamento de valores devidos aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(vii) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de detentor de valores mobiliários de emissão de Companhias Alvo e/ou outros títulos e valores mobiliários. O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumida, e os prestadores de serviço, incluindo o Administrador e o Gestor, não respondem por essas obrigações, mas podem vir a responder pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

(viii) **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento**: o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme previsto neste Regulamento. O fato de certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em ativos que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Administrador, Gestor ou pelo consultor de investimento.

(ix) **Risco Relacionado à Consultoria e Gestão em Fundos Concorrentes**: o Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de água e saneamento básico. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor de água e saneamento básico poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as

Internal Use Only

políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

(x) **Riscos Relacionados à Primeira Oferta**: Caso o Fundo não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do seu patrimônio inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a Primeira Oferta.

(xi) **Risco de Desenquadramento**: não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xii) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos**: a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do FGC.

(xiii) **Risco de Governança**: caso o Fundo venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xiv) **Desempenho Passado:** ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

(xv) **Possibilidade de Endividamento pelo Fundo**: o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xvi) **Risco de Restrições à Negociação**: determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por

Internal Use Only

parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das companhias investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(xvii) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos de Liquidez e Ativos Financeiros e Risco de Mercado:** a precificação dos Ativos de Liquidez e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos de Liquidez e Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xviii) **Risco Relativo à Elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor**: o estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser elaborado pelo Gestor, existindo, portanto, o potencial risco de Conflito de Interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem.

(xix) **Risco de Perda de Membros do Gestor**: o Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

(xx) **Morosidade da justiça brasileira:** o Fundo e as Companhias Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos

Internal Use Only

poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxi) **Risco relacionado à Arbitragem**: este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Companhia Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

(xxii) **Demais riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como, sem limitação, moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos de Liquidez e Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos de Liquidez e Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Riscos Relacionados aos ativos da carteira do Fundo

(i) **Riscos de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(ii) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação da Companhia.

(iii) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode

Internal Use Only

fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas**: a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas não garante: (a) bom desempenho de quaisquer das companhias investidas, (b) solvência das companhias investidas, ou (c) continuidade das atividades das companhias investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das companhias investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das companhias investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas companhias investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das companhias investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(v) **Risco Relacionado à Oneração de Ativos das Companhias Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos**: as Companhias Alvo contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as companhias investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

(vi) **Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão**: há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão celebrado pelas Companhias Investidas pelo Fundo com o poder concedente. O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Internal Use Only

(vii) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros**: No âmbito de suas atividades, as companhias investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(viii) **Risco Geológico**: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às companhias investidas, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

(ix) **Risco Arqueológico**: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das companhias investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou exigir alterações nos projetos das companhias investidas, afetando negativamente as atividades do Fundo.

(x) **Risco de *Completion***: as companhias investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Companhia Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação, *cost overruns*, cumprimento do cronograma físico, falhas na concepção do projeto e de obras, risco fundiário, falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

(xi) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção**: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto de determinada Companhia Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Companhia Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

(xii) **Risco Relacionado à não Aquisição dos Ativos**: o Fundo poderá perder oportunidades de investimento em ativos, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (*valuation*) de tais ativos não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, na Companhia, e que os investimentos em tal ativo, caso efetivado, será realizado na forma inicialmente planejada.

Riscos Relacionados ao Setor Econômico

Internal Use Only

(i) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países**: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das companhias investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(iii) **Riscos relacionados à pandemia de COVID-19**: o surto de Coronavírus ("COVID-19") em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, a pandemia de COVID-19 pode resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira

Internal Use Only

geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Companhias Investidas pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia do COVID-19 podem impactar a captação de recursos pelo Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir na Companhia, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da oferta.

Capítulo XIX. Tributação

Artigo 65. As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na Instrução CVM nº 578/16 e na Lei nº 11.312/06 e na IN RFB 1.585/15.

Parágrafo Único. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.312/06 e na Instrução CVM 578/16 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, que varia de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Artigo 66. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

(i) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.

(ii) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco) para transações realizadas após este eventual aumento.

Artigo 67. As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

Internal Use Only

(i) Cotista Pessoa Física. Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;

(ii) Cotista Pessoa Jurídica**.** Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, se dá em mera antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas;

(iii) Cotistas INR. Aos Cotistas INR, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF"); e

(iv) Cotistas INR não residentes em JTF. Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06, entre eles o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas conforme definição legal, 40% (quarenta por cento) ou mais das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo.

Artigo 68. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

(i) IOF/Câmbio. As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e

(ii) IOF/Títulos. O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo o limite

Internal Use Only

igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(iii) As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

Capítulo XX. Disposições Finais

Artigo 69. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pelo Código Civil, pela Lei nº 11.478/07, pela Instrução CVM nº 578/16, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 70. Os Cotistas deverão manter sob sigilo (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigados por ordem de autoridades governamentais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 71. O Fundo, os Cotistas, o Administrador e o Gestor obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento CAM") e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei nº 9.307/96"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da existência, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, nomeados na forma do Regulamento CAM. O procedimento será confidencial, e terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. As despesas da arbitragem serão adiantadas pelas partes na forma do Regulamento CAM e, quando da prolação da sentença, o tribunal arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade pelos custos da arbitragem. A CAM (se antes da assinatura do termo de arbitragem) ou o primeiro tribunal arbitral constituído (se

Internal Use Only

depois da assinatura do termo de arbitragem) poderá, mediante requerimento de qualquer das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos desde que: (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas.

Artigo 72. Sem prejuízo da validade da cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário –, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral e/ou de título executivo extrajudicial com obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas cautelares e/ou de urgência, antes da instituição da arbitragem; ou (iii) medidas judiciais em apoio à arbitragem, conforme autorizado pela Lei nº 9.307/96.

Artigo 73. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Internal Use Only